

EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - CODESAM - N° 002/2024

COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SANTA MARIA, inscrita no CNPJ sob nº 11.810.343/0001-38 - com sede na Rua Frei Ernesto, nº- 131, Santa Maria, Benedito Novo, Santa Catarina, CEP: 89.125-000, de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados, conforme legislação aplicável (Lei nº 9.427/96, Lei nº 10.438/2002, Lei nº 10.848/2004, Decreto nº 5.163/2004, Lei nº 13.360/2016, Resolução Normativa ANEEL nº 1.009/2022) que dispõe que os agentes de distribuição que possuam mercado próprio inferior a 700 GWh/ano, poderão adquirir energia elétrica por meio de processo de licitação pública, apresenta os procedimentos que serão aplicados para a compra de energia elétrica convencional.



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

1. OBJETIVO

- 1.1. Compra de energia elétrica de fonte convencional pela permissionária de distribuição CODESAM, “COMPRADORA”, destinada a atender à necessidade de seus respectivos Balanços de Energia Elétrica, no Submercado Sul.
- 1.2. Podem participar deste Leilão de Compra de Energia, pleiteando habilitação nos termos do item 5 deste Edital, pessoas jurídicas de direito privado ou público e que sejam agentes da CCEE que não poderão estar inadimplentes ou possuir restrições cadastrais junto à COMPRADORA.
- 1.3. Para fins deste Edital, “PROPONENTE VENDEDOR” significa a empresa que venha a apresentar Proposta de Venda de Energia Elétrica e seja agente da CCEE na classe de geradores e/ou comercializadores.
- 1.4. Para fins deste Edital, “VENDEDOR” significa o PROPONENTE VENDEDOR que venha a sagrar-se vencedor do Leilão e que deverá assinar o(s) Contrato(s) de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE.
- 1.5. As informações contidas neste Edital e seus Anexos podem ser modificadas e/ou complementadas a qualquer tempo. Neste caso, todas as novas informações serão tornadas públicas, sendo divulgadas no site <http://ceesam.com.br/area-de-downloads>.
- 1.6. O Leilão será realizado no dia 10 de dezembro de 2024, com início às 09h30min (horário de Brasília/DF), por meio do portal da plataforma Leilão Digital da PARADIGMA, que poderá ser acessado pela internet, através de link do endereço <https://leilao.paradigmabs.com.br/leilao-codesam/>.

2. DOCUMENTAÇÃO - Anexos ao Edital

- 2.1. Anexo I - Características dos Produtos.
- 2.2. Anexo II - Termo de Adesão (modelo).
- 2.3. Anexo III - Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE.

3. CARACTERÍSTICAS DA COMPRA

- 3.1. As características gerais dos produtos ofertados, tais como: período de fornecimento, quantidade de energia, submercado, garantia financeira e correção monetária, estão descritas no Anexo I - Característica dos Produtos, item 2.1 deste Edital.
- 3.2. A COMPRADORA receberá as ofertas de preço, classificando-as nos termos do item 7 deste Edital.
- 3.3. **Preço do Produto:** Os preços em R\$/MWh serão livremente ofertados pelo PROPONENTE VENDEDOR, observado o Preço Máximo que será divulgado apenas aos



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

PROPONENTES VENDEDORES devidamente habilitados, conforme item 7, no prazo indicado no cronograma - item 13.

3.4. **Submercado de Entrega:** somente serão aceitas ofertas no submercado especificado para o produto.

3.5. **Informações sobre o correção monetária do preço, as modalidades e forma de prestação de garantia financeira, as datas para registro do contrato na CCEE, faturamento e pagamento:** conforme estabelecido na minuta do Contrato, item 2.3, Anexo III deste Edital.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. O modelo do Contrato a ser celebrado entre a COMPRADORA e o VENDEDOR constitui o Anexo III do item 2.3. deste Edital.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitar-se neste Leilão, o PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar os seguintes documentos sem rasuras, válidos e emitidos pelo órgão competente:

- a) Comprovação que o PROPONENTE VENDEDOR é agente da CCEE, na classe dos Agentes de Geração ou de Comercialização;
- b) Os agentes da classe de Comercialização e Geração deverão comprovar ter capital social totalmente integralizado de no mínimo, R\$ 5.000.000,00, registrado no balanço patrimonial do CNPJ do PROPONENTE VENDEDOR auditado do último exercício;
- c) Comprovação que o PROPONENTE VENDEDOR tem Patrimônio Líquido de no mínimo R\$ 10.000.000,00, no último exercício encerrado em 2023;
- d) O PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar balanço auditado que confirme os números e pré-requisitos acima, realizado por empresa especializada;
- e) Certidão Negativa de débitos inscritos ou Positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual válida na data da realização do cadastramento na plataforma eletrônica;
- f) Certidões de Adimplemento de obrigações Setoriais expedidas pela CCEE, com prazo de validade nos últimos 30 dias a contar da emissão;
- g) Termo de Adesão assinado pelos representantes legais, conforme modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, compreendendo os débitos perante INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) válida na data da realização do cadastramento na plataforma eletrônica;
- i) Certificado de Regularidade de situação perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

de Serviço) válido na data da realização do cadastramento na plataforma eletrônica;

- j) Prova de inscrição da pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- k) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa válido na data da realização do cadastramento na plataforma eletrônica;
- l) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social da empresa em vigor, atualizado e devidamente registrado nos órgãos competentes, acompanhados dos documentos de eleição de seus atuais administradores e representantes;
- m) Os PROPONENTES VENDEDORES terão acesso ao Edital e demais documentos acessando o link: <http://www.ceesam.com.br/area-de-downloads>, assim como o Aviso de Edital publicado no Jornal VALOR ECONÔMICO e outros veículos de comunicação à critério da COMPRADORA.
- n) Todos os documentos e requisitos descritos acima devem ser atendidos obrigatoriamente, integralmente e cumulativamente para a devida análise de Habilitação do PROPONENTE VENDEDOR neste Leilão de energia.
- o) Todos os documentos deverão estar válidos até a data de apresentação.
- p) Documentos cuja validade não estiver especificada somente serão aceitos caso tenham sido emitidos em até trinta dias da data de apresentação.

5.2. A documentação acima deverá ser encaminhada no prazo previsto no Cronograma para o seguinte e-mail: leilao@grupoceesam.com.br e com cópia para juridico@enermerco.com.br.

5.3. A energia ofertada deverá ser proveniente (i) das usinas em operação comercial do PROPONENTE VENDEDOR ou de usinas pertencentes ao grupo societário do PROPONENTE VENDEDOR; ou ainda (ii) de Contratos de Compra e Venda de energia do PROPONENTE VENDEDOR.

5.4. Ao PROPONENTE VENDEDOR, uma vez habilitado, a COMPRADORA enviará a confirmação e as informações relativas ao processo, através do e-mail indicado em seu Termo de Adesão.

5.5. A COMPRADORA poderá solicitar ao PROPONENTE VENDEDOR, a seu livre critério, esclarecimentos e/ou a apresentação de documentos adicionais que comprovem as exigências apresentadas no item 5.1. As respostas às solicitações da COMPRADORA deverão ser apresentadas no prazo fixado pela COMPRADORA, também por escrito, sob pena de inabilitação do PROPONENTE VENDEDOR;

6. SISTEMÁTICA

6.1. O Leilão Eletrônico será via internet por meio de plataforma em que os PROPONENTES VENDEDORES habilitados poderão fazer ofertas de venda de acordo com o ANEXO I.



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

- 6.2. Serão ofertados dois produtos, sendo que cada um dos produtos ocorrerá em 2 (duas) fases: a primeira fase, aberta, com duração de 10 (dez) minutos; segunda fase, fechada, com duração de 10 (dez) minutos. A fase fechada terá início após um intervalo de 5 (cinco) minutos contados a partir do término da fase aberta. Somente após finalizada a fase fechada do Produto I se dará o início à fase aberta do Produto II, tendo um intervalo de 5 minutos entre as duas fases.
- 6.3. Havendo qualquer lance dentro do último minuto da fase aberta, ela será prorrogada por 1 (hum) minuto adicional e assim sucessivamente.
- 6.4. A COMPRADORA inserirá na plataforma, antes do início do Leilão Eletrônico e sem divulgação aos PROPONENTES VENDEDORES o valor do preço de reserva do produto. Este valor poderá sofrer ajustes durante o leilão.
- 6.5. Os preços a serem ofertados pelos PROPONENTES VENDEDORES deverão ser iguais ou menores ao Preço Reserva, para poderem ser considerados como lances válidos e passíveis de serem atendidos.
- 6.6. A COMPRADORA inserirá na plataforma, antes do início do Leilão Eletrônico, o valor do preço máximo do produto. O preço máximo será divulgado, diretamente na plataforma, na abertura da rodada de negociação do referido produto.
- 6.7. O preço proposto pelo PROPONENTE VENDEDOR não poderá ser superior ao preço máximo estipulado.
- 6.8. Para o Produto, o PROPONENTE VENDEDOR deverá fazer proposta de preço livremente (em R\$/MWh).
- 6.9. A quantidade de energia será fixa e diferente para cada um dos dois Produtos, conforme consta no item 2 do Anexo I deste Edital, de modo que não será solicitada, ao PROPONENTE VENDEDOR, a inserção do montante de energia.
- 6.10. Após a inclusão da proposta de preço, a plataforma exibirá uma mensagem de confirmação do lance para o PROPONENTE VENDEDOR.
- 6.11. Durante a fase aberta, o PROPONENTE VENDEDOR habilitado poderá visualizar a situação da sua oferta no que tange a confirmação dos seus lances, classificados como:
- i) Totalmente atendido (todo o montante desejado será adquirido) ou;
 - ii) Não Atendido (a oferta não possui um preço suficientemente competitivo e não resultará em uma operação de venda).
- 6.12. Na fase aberta, o PROPONENTE VENDEDOR fará lances (em R\$/MWh) com o objetivo de diminuir o preço máximo divulgado. O PROPONENTE VENDEDOR somente poderá fazer lances com valores inferiores aos valores por ele já ofertados, com uma variação mínima de R\$ 0,50/MWh.
- 6.13. Na fase fechada, só poderá ofertar o PROPONENTE VENDEDOR que realizou oferta na fase aberta.
- 6.14. Na fase fechada, o PROPONENTE VENDEDOR ficará limitado a um único lance (em R\$/MWh) com o objetivo de diminuir a oferta de preço.
- 6.15. Os participantes PROPONENTES VENDEDORES tomarão conhecimento da situação do seu lance ao término do Leilão, sendo “Atendido” ou “Não Atendido”.



- 6.16. Caso o PROPONENTE VENDEDOR não realize oferta na fase fechada o último lance realizado na fase aberta fica considerado como válido na fase fechada.
- 6.17. Todos os lances recebidos serão registrados com informações de data, horário, proponente e demais condições necessárias à sua identificação, de forma a assegurar a transparência do processo.

7. CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS PROPOSTAS

- 7.1. As propostas serão ordenadas do menor para o maior preço ofertado e, no caso de preços iguais, em ordem cronológica de recebimento e registro pela plataforma.
- 7.2. Será considerada proposta vencedora, a proposta com menor preço e, em caso de empate, a proposta que foi apresentada antes.
- 7.3. Encerrado o recebimento dos lances e terminado o Leilão, A COMPRADORA declarará PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR que tiver apresentado a proposta considerada vencedora, conforme critério descrito no item 7.1.
- 7.4. A COMPRADORA NÃO ESTÁ OBRIGADA A DECLARAR O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR NA HIPÓTESE DE NÃO SER ATINGIDO O PREÇO DE RESERVA, NÃO SENDO DECLARADO VENCEDOR NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO OU ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES.

8. RESULTADO

- 8.1. O resultado do Leilão será disponibilizado pela COMPRADORA conforme o cronograma deste Edital e será feito através de comunicação eletrônica (e-mail).
- 8.2. O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR fará registro da energia conforme regras e procedimentos da CCEE, em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da garantia financeira pela COMPRADORA. Desde já fica ciente o PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR que será entregue pela COMPRADORA, para a VENDEDORA, uma das formas de garantia, a escolha livre da COMPRADORA: Carta de Fiança Bancária, Depósito Bancário Antecipado, Seguro Garantia, CDB Cauçãoado, Carta Fiança Corporativa ou Contrato de Constituição de Garantia - CCG, e poderá apresentar a garantia na modalidade de fiança bancária emitida por uma das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A; Banco Citibank S.A.; Banco da Amazônia S.A.; Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Safra S.A.; Banco Santander S.A.; Banco Votorantim S.A.; Caixa Econômica Federal; Itaú Unibanco S.A; Paraná Banco; Banco ABC Brasil; BTG Pactual e CCB - China Construction Bank, Banrisul, Sicredi, Sicoob, Unicred, Daycoval.
- 8.3. O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR do Leilão, obrigatoriamente, deverá assinar o(s) Contrato(s) de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE, conforme respectivo minuta do ANEXO III, na data estipulada no Cronograma.

9. RESPONSABILIDADE DOS PROPONENTES VENDEDORES

- 9.1. Os PROPONENTES VENDEDORES que aderirem a este processo de caráter licitatório



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para vender energia elétrica na forma deste Edital.

- 9.2. A COMPRADORA, a seu único e exclusivo critério, poderá fazer por si a representação perante a CCEE ou contratar terceiros para tanto, o que não poderá ser considerada como infração a confidencialidade contratual. A COMPRADORA informará em tempo hábil mensalmente os dados de todos os pontos de medição, agentes e respectivos perfis para o devido registro na CCEE.

10. FATOS SUPERVENIENTES

- 10.1. Todos os eventos previstos neste Edital estão diretamente subordinados à efetiva realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.
- 10.2. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo, seja por determinação legal ou judicial, ou mesmo por decisão a exclusivo critério da COMPRADORA poderá haver o adiamento do processo.
- 10.3. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos será comunicada aos interessados e não implicará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direito a ressarcimento ou indenização, aos PROPONENTES VENDEDORES e ou Terceiros.

11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

- 11.1. Os lances realizados pelos PROPONENTES VENDEDORES são propostas firmes, irrevogáveis e irrenunciáveis.
- 11.2. Encerrado o certame, a aceitação da oferta vencedora caracteriza-se pelo devido atingimento do preço de reserva dos produtos de modo que a COMPRADORA e o PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR considerarão que a compra e venda de energia elétrica estará concretizada de forma irretratável e irrevogável, restando apenas à mera formalização dos atos jurídicos atinentes. A COMPRADORA fará a denúncia à Concessionária Supridora em tempo hábil para o início do suprimento do produto deste Edital.
- 11.3. O o(s) Contrato(s) de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE e o exercício dos direitos e obrigações dele decorrentes estarão sujeitos à legislação aplicável e à regulação dos órgãos governamentais competentes.
- 11.4. O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, uma vez declarado vencedor, deverá assinar o o(s) Contrato(s) de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE, de acordo com o modelo apresentado neste Edital, até o prazo indicado no cronograma, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de multa em favor da COMPRADORA, correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízos de outras ações, reconhecendo, desde já, pelo(s) proponente(s), o caráter de título executivo da proposta de venda de energia. Nesse caso, diante do não cumprimento da obrigação de assinatura do(s) CCVEE, faculta-se a COMPRADORA convocar na ordem e sucessivamente as melhores propostas, assim entendidas as ofertas com menor preço



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

ou exigir judicialmente a assinatura do contrato, sem prejuízo da multa acima.

- 11.5. A COMPRADORA, uma vez declarado o VENCEDOR, deverá assinar o(s) Contrato(s) de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE, de acordo com o modelo apresentado neste Edital, até o prazo indicado no cronograma, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de multa em favor do PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Nesse caso, diante do não cumprimento da obrigação de assinatura do(s) CCVEE, faculta-se ao PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR exigir judicialmente a assinatura do contrato, sem prejuízo da multa acima.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A simples participação de qualquer PROPONENTE VENDEDOR neste processo de caráter licitatório, a partir da entrega do Termo de Adesão, implica sua aceitação expressa, incondicional, irrevogável e irretratável dos termos, regras e condições deste Edital, assim como dos seus anexos e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função deste Edital, tendo compreendido e entendido todas as fases, regras, requisitos e cláusulas contratuais, nada tendo a opor, no presente ou no futuro, a qualquer título, para eximir-se de suas obrigações.
- 12.2. Acompanham este Edital e dele fazem parte integrante todos os demais documentos aqui mencionados.
- 12.3. A COMPRADORA e os PROPONENTES VENDEDORES deverão manter sigilo e confidencialidade quanto às propostas a serem apresentadas, exceto em decorrência de exigência legal, judicial, da ANEEL ou de qualquer autoridade governamental.
- 12.4. Os PROPONENTES VENDEDORES ficam cientes de que a vigência do Contrato e sua eficácia, somente produzirão efeitos e consequentemente direitos e obrigações, após a homologação do processo público e do Edital pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sem qualquer ressalva, através da publicação do respectivo Despacho Homologatório.
- 12.5. A não homologação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, do presente processo público, por eventuais vícios e/ou defeitos no procedimento e no Edital, não gerará qualquer direito de indenização ao PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, sendo lícito a COMPRADORA abrir novo processo de compra de energia elétrica.
- 12.6. Na hipótese de ser declarado o PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, a COMPRADORA, após receber o contrato devidamente assinado, enviará o contrato e demais documentos para a ANEEL, para que proceda com a respectiva homologação do mesmo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
- 12.7. Conforme o Anexo I deste Edital, serão realizadas ofertas de dois Produtos, sendo que a sistemática do Leilão prevê rodadas segregadas para cada um. O PROPONENTE VENDEDOR uma vez habilitado, poderá participar da oferta do Produto I e/ou do Produto II.



13. CRONOGRAMA

EVENTO	HORÁRIO	DATA
Divulgação Pública do Edital pela COMPRADORA.	A partir das 08h00	08/11/2024
Envio pelo PROPONENTE VENDEDOR para se habilitar: i) Termo de Adesão assinado; ii) Demais documentação pertinente à habilitação pelo Proponente Vendedor.	A partir das 08h00 Até as 08h00	De 14/11/2024 Até 29/11/2024
Divulgação do Resultado da Habilitação pela COMPRADORA.	Até as 17h00	29/11/2024
Validação do login e senha pela COMPRADORA.	Até as 18h00	29/11/2024
Treinamento/Simulação do leilão.	Das 8h15 até às 09h00	09/12/2024
Divulgação do Preço Máximo na plataforma.	Às 09h30	09/12/2024
Realização do Leilão.	A partir das 09h30	09/12/2024
Divulgação do resultado.	Até as 14h00	09/12/2024
Prazo para devolução do contrato CCVEE assinado pelo PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR.	Até as 10h00	10/12/2024
Prazo para assinatura do contrato de CCVEE pelo proponente COMPRADOR.	Até as 12h00	10/12/2024
Encaminhamento do Processo para homologação junto à ANEEL.	Até as 17h00	10/12/2024

14. FORO

14.1. O presente Edital é regulado pelas leis brasileiras e fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, renunciando quaisquer outro por mais privilegiada que seja para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS
EDITAL DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL Nº 002/2024

Produto I:

- **PERÍODO:** De 1º de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;
- **Montante:** 2,4 MW médios;
- O pagamento mensal devido pela COMPRADORA ao PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, observado o disposto no Contrato, será realizado mediante a emissão de um DOCUMENTO DE COBRANÇA, desdobrado em três vencimentos, cada qual equivalente a um terço do valor mensal a ser pago ao PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, conforme as seguintes datas e condições:
 - (i) Primeiro vencimento: no dia 15 do mês subsequente ao mês contratual considerado;
 - (ii) Segundo vencimento: no dia 25 do mês subsequente ao mês contratual considerado; e
 - (iii) Terceiro vencimento: no dia 5 do segundo mês subsequente ao mês contratual considerado.
- A livre critério da COMPRADORA poderá haver a alteração do montante contratado em razão da adesão de consumidores ao SCEE da Lei 14.300/2022, ou de migração de consumidores para o ACL, ou do retorno de consumidores do ACL para o ACR, redução ou aumento de cotas, PROINFA, ANGRA, CCGF, desestatização da ELETROBRÁS, criação ou extinção pelo Poder Concedente de novas cotas ou volumes de energia atribuídos para a COMPRADORA;
- **Sazonalização:** Não aplicável (Flat);
- **Flexibilidade:** Não aplicável (Flat);
- **Modulação:** Flat;
- **Submercado:** Sul;
- **Reajuste (índice e data base):** não aplicável;
- **Garantia Financeira:** Será entregue pela COMPRADORA, para o VENDEDOR, uma das formas de garantia, a escolha livre da COMPRADORA: Carta de Fiança Bancária, Depósito Bancário Antecipado, Seguro Garantia, CDB Cauçionado, Carta Fiança Corporativa ou Contrato de Constituição de Garantia - CCG, referente a 1 (um) faturamento mensal calculado da seguinte maneira:
 - Valor da Garantia = $VE \times \text{Preço da Energia} \times 744 \times 1$
 - VE: Volume de Energia em MW m (mega-Watt médios);
 - Preço da Energia: Preço da Energia em R\$/MWh devidamente atualizado para o período de vigência da garantia;

744: volume de horas de um mês de 31 dias.



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

Produto II:

- PERÍODO: De 1º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;
- Montante: 0,450000 MW médios;
- O pagamento mensal devido pela COMPRADORA ao PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, observado o disposto no Contrato, será realizado mediante a emissão de um DOCUMENTO DE COBRANÇA, desdobrado em três vencimentos, cada qual equivalente a um terço do valor mensal a ser pago ao PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, conforme as seguintes datas e condições:
 - (i) Primeiro vencimento: no dia 15 do mês subsequente ao mês contratual considerado;
 - (ii) Segundo vencimento: no dia 25 do mês subsequente ao mês contratual considerado; e
 - (iii) Terceiro vencimento: no dia 5 do segundo mês subsequente ao mês contratual considerado.
- A livre critério da COMPRADORA poderá haver a alteração do montante contratado em razão da adesão de consumidores ao SCEE da Lei 14.300/2022, ou de migração de consumidores para o ACL, ou do retorno de consumidores do ACL para o ACR, redução ou aumento de cotas, PROINFA, ANGRA, CCGF, desestatização da ELETROBRÁS, criação ou extinção pelo Poder Concedente de novas cotas ou volumes de energia atribuídos para a COMPRADORA;
- **Sazonalização:** 20% para + e 20% para -;
- **Flexibilidade:** Não aplicável (Flat);
- **Modulação:** Flat;
- **Submercado:** Sul;
- **Reajuste (índice e data base):** IPCA/IBGE, data base em 1º de dezembro de 2024, sendo que a primeira correção monetária se dará em 1º de fevereiro de 2025;
- **Garantia Financeira:** Será entregue pela COMPRADORA, para o VENDEDOR, uma das formas de garantia, a escolha livre da COMPRADORA: Carta de Fiança Bancária, Depósito Bancário Antecipado, Seguro Garantia, CDB Cauçionado, Carta Fiança Corporativa ou Contrato de Constituição de Garantia - CCG, referente a 1 (um) faturamento mensal calculado da seguinte maneira:
 - Valor da Garantia = VE x Preço da Energia x 744 x 1
 - VE: Volume de Energia em MW m (mega-Watt médios);
 - Preço da Energia: Preço da Energia em R\$/MWh devidamente atualizado para o período de vigência da garantia;

744: volume de horas de um mês de 31 dias.



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO
EDITAL DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL Nº002/2024

Este Termo de Adesão refere-se ao EDITAL DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002/2024 e constitui a aceitação plena da empresa interessada em participar do processo, doravante denominada PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, abaixo qualificado ao seu respectivo processo, condições e procedimentos.

Por esse termo, o PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR declara que (i) tem ciência e que está de acordo com as regras de participação do Edital, bem como com todos os seus ANEXOS indicados neste Edital e eventuais retificações que poderão surgir após a publicação do certame, (ii) recebeu as informações e esclarecimentos que julga necessários para participar do processo; (iii) todas as informações fornecidas por este durante o processo serão consideradas como verdadeiras, legítimas e definitivas para a efetivação da Proposta de Venda de Energia Elétrica; (iv) é agente devidamente regularizado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, observado o disposto deste Edital, e arcará com a multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), descrita neste Edital, na hipótese de, uma vez declarado PROPONENTE VENCEDOR pela COMPRADORA, se recusar a assinar o(s) respectivo(s) Contrato(s) de Compra e Venda de Energia Elétrica.

O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR declara estar ciente de que a não classificação ou exclusão da proposta ofertada, pelo não atendimento das condições desse Edital, não lhe dará o direito a ressarcimento por parte da COMPRADORA.

Empresa (sem abreviações)			
Endereço (Rua, Avenida, etc.)		Número	Complemento
Bairro	CEP	Cidade	Estado
Telefone para contato (DDD+número)	Fax (DDD+número) para contato	Endereço Eletrônico da empresa	
Ramo de Atividade			
CNPJ/MF		Inscrição Estadual	
Identificação da Empresa na Câmara de Comercialização de Energia - CCEE			
Sigla:		Código Agente:	
Nome do(s) representante(s) legal (is) autorizado(s) a efetuar a proposta de compra de energia elétrica pela empresa		Cargo(s)	
Assinatura do(s) representante(s) legal (is) autorizado(s) legalmente a efetuar a proposta, se não aquele(s) que assina(m) este Termo de Adesão:			
E-mail para contato sobre este Edital:			

Pelo **PROponente Vendedor Vencedor**

Cidade, dia de mês de 2024.

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal (is) autorizado(s)



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA - CCVEE

CCVEE Nº XXX/202X

Por este instrumento, as Partes:

_____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, autorizada a _____ energia elétrica pela Resolução ANEEL n.º _____, de _____ de _____ de _____, com sede na _____, Bairro _____, Município de _____, Estado do _____, CEP _____, representada neste ato na forma prevista em seu ato constitutivo, doravante denominada PROPONENTE VENDEDORA VENCEDORA ou simplesmente Vendedora; e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o _____ nº _____, com sede na _____ Rua _____, Município _____ de _____, CEP _____, representada neste ato na forma prevista em seu ato constitutivo, doravante denominada COMPRADORA.

Considerando:

- A legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido nas Leis n.º 9.074, de 07/07/95; 9.427, de 26/12/96; 10.848 de 15/03/04; 10.438 de 26/04/2002; nos Decretos n.º 2.655, de 02/07/98; 5.163, de 30/07/04; 2.003, de 10/09/96; nas Resoluções da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização e nas demais normas regulamentares aplicáveis às operações de compra e venda de energia elétrica;
- Que as Partes qualificam-se como agentes autorizados a comercializar energia elétrica nos termos da regulamentação acima.

Cláusula Primeira

Os termos e expressões utilizados no Contrato e nos Anexos, terão exclusivamente o significado expresso nas definições abaixo, independentemente da possibilidade de a eles serem atribuídos outros significados.

Ajuste de Registro de Contrato(s) ou simplesmente Ajuste: ato pelo qual se ajusta o Registro do Contrato para efetiva entrega da Energia Contratada.

Ano Contratual: todos os meses do Período de Suprimento compreendidos entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de um ano.

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, associação civil sem fins lucrativos, que atua sob a regulação e fiscalização da ANEEL para viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas elétricos interligados, nos termos da Lei n.º 10.848, de 15/08/04.

CliqCCEE: plataforma tecnológica de contabilização e liquidação do mercado brasileiro de energia elétrica ou simplesmente sistema de contabilização e liquidação da CCEE.

Comercialização: negócio pelo qual uma das partes, qualificada como Vendedora, fornece energia elétrica à outra, mediante Entrega Simbólica, segundo condições comerciais preestabelecidas nos Anexos do Contrato, recebendo da parte qualificada



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

como COMPRADORA o correspondente Preço.

Consumo Líquido: quantidade de energia elétrica registrada nos medidores instalados em cada Ponto de Medição em cada Mês Contratual, obtido por meio de acesso ao Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE), acrescido do percentual de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) de perdas técnicas, descontando a quantidade de energia elétrica correspondente ao PROINFA, CCGF, Angra, ou qualquer outra parcela de Energia Elétrica, existente ou que vier a ser criada ou extinta, atribuída pelo Poder Concedente às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica.

Energia Contratada: quantidade de energia elétrica disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA em cada Mês Contratual mediante o Registro ou Ajuste de Contratos no CliqCCEE durante o Período de Suprimento conforme disciplinado neste Contrato e seus Anexos, bem como determinado pelas regras e procedimentos de comercialização da CCEE.

Energia Contratada Faturável: quantidade de energia elétrica efetivamente entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA em cada Mês Contratual.

Energia Contratada Sazonalizada: quantidade de energia elétrica disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA em cada Mês Contratual de um determinado Ano Contratual, obtida através do processo de Sazonalização.

Energia Convencional: energia elétrica sem desconto nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição e Transmissão - TUSD e TUST, conforme disciplinado no art. 26 da Lei 9.427 de 26 de dezembro de 1996.

Entrega Física: atividade desenvolvida por concessionárias ou permissionárias de transmissão ou distribuição, pela qual a energia elétrica produzida pelo conjunto de usinas do Sistema Interligado Nacional - SIN é transportada para os Usuários por meio de uma rede física que permite a conexão de cada Unidade Consumidora ao SIN.

Entrega Simbólica: ato contábil pelo qual um agente da CCEE transfere a outro a titularidade de um montante de energia elétrica que, segundo condições ideais de mercado, deve corresponder a uma parcela da energia elétrica injetada no Sistema Interligado Nacional em um determinado Mês Contratual. O ato contábil se dá com o Registro de Contratos ou Ajuste de Registro de Contratos no CliqCCEE.

Flexibilidade: condição negociada pelas Partes que permite, em cada Mês Contratual, o aumento ou redução da Energia Contratada, segundo as regras e os limites avençados neste Contrato.

Flexibilidade Consumo: Modalidade de Flexibilidade contratada com o objetivo de aproximar ou igualar a Energia Contratada e o Consumo Líquido do(s) Ponto(s) de Medição atendida pelo Contrato, observando-se o conjunto de Contratos de Suprimento da Distribuidora ou Permissionária de Energia Elétrica.

Megawatt-Hora: unidade de medição de energia equivalente a um megawatt de energia elétrica fornecida ou solicitada por hora ou um milhão de watts-hora.

Megawatt Médio: quantidade de energia elétrica relativa a um determinado Mês Contratual, em megawatt-hora, dividida pelo número de horas do mês em questão.

Mês Contratual: todo e qualquer mês do calendário civil do Período de Suprimento coberto pelo Contrato.

Modulação: é o processo pelo qual a quantidade da Energia Contratada Faturável é distribuída nos Períodos de Comercialização.

Modulação Flat: distribuição uniforme da Energia Contratada Faturável nos Períodos de Comercialização.

Notificação de Controvérsia: documento formal destinado a comunicar às Partes



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas.

Período de Cobertura da Garantia Financeira: período compatível com o número de meses cobertos pelo valor da garantia financeira avençada.

Período de Comercialização: é o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização.

Período de Suprimento: período em que a VENDEDORA se obriga a entregar qualquer quantidade de energia elétrica.

Ponto de Medição: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um ou mais pontos de entrega, na área de responsabilidade do Comprador, com medição individualizada e cadastrado no SCDE, e cujo acesso aos dados será permitido ao Vendedor a seu exclusivo critério.

Preço: é o Valor correspondente em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), definido no Anexo I - Condições de Suprimento, do presente Contrato, representando o custo unitário da Energia Contratada pela COMPRADORA.

PROINFA: programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, Decreto 5.025 de 30 de março de 2004, instituído com objetivo de aumentar a participação da energia elétrica por fontes eólicas, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas (PCH) no SEB.

Registro de Contrato(s) ou simplesmente Registro: ato pelo qual se executa a Entrega Simbólica, mediante o registro das informações relativas a qualquer ato de Comercialização no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE, realizado em conformidade com as Regras de Comercialização e com os Procedimentos de Comercialização.

Sazonalização: distribuição disforme da Energia Contratada em determinados meses de cada Ano Contratual, observando os limites avençados para cada Mês Contratual. Sendo que, a soma da Energia Contratada Sazonalizada para o Ano Contratual sempre seja igual a soma da Energia Contratada distribuída uniformemente para cada Mês Contratual no mesmo período.

Usuários: qualquer Unidade Consumidora que receba energia elétrica mediante Entrega Física, independentemente do exercício da opção de compra da energia no Ambiente de Contratação Livre.

Validação: ato pelo qual a COMPRADORA aceita o Registro ou o Ajuste da Energia Contratada no CliqCCEE, efetivado pela Vendedora.

OBJETO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda

Este Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições ajustados entre as Partes para a Comercialização de Energia Elétrica Convencional durante o Período de Suprimento.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento do Contrato pela VENDEDORA dar-se-á com a Entrega Simbólica da Energia Contratada, efetivando-se pelo Registro ou Ajuste de Contratos por ela própria ou por terceiros junto à CCEE, bem como pela confirmação da CCEE da efetiva entrega da Energia Contratada.

Parágrafo Segundo - O cumprimento do Contrato pela COMPRADORA dar-se-á com a



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

Validação do Registro ou Validação do Ajuste de Contratos junto à CCEE, do pagamento do Preço no vencimento e da apresentação e manutenção da Garantia Financeira exigida.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento deste Contrato é irrelevante a Entrega Física da Energia Contratada, sendo do conhecimento das Partes que o transporte da energia elétrica para os Usuários é de exclusiva responsabilidade de concessionárias ou permissionárias de transmissão ou distribuição de energia elétrica, com as quais devem ser firmados contratos específicos que estipulem as condições de acesso ao Sistema Interligado Nacional por intermédio das redes localizadas nas respectivas áreas de concessão.

Cláusula Terceira

A Energia Contratada não está associada à percentual de redução aplicável sobre as Tarifas de Uso do Sistema da Transmissão e Distribuição dos Usuários por se tratar de energia elétrica oriunda de empreendimentos de geração ou contratos não caracterizados como de fontes primárias incentivadas.

PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE SUPRIMENTO

Cláusula Quarta

A vigência do Contrato, nos termos da Clausula Quadragésima Sexta, iniciará na data de publicação do Despacho de Homologação e/ou Aprovação emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e terminará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O Período de Suprimento será aquele determinado no Anexo I do presente contrato, e seu início ou término não afetarão quaisquer direitos ou obrigações de qualquer das Partes, anteriores ou posteriores a tais eventos, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

Parágrafo Segundo - O Período de Suprimento, descrito no ANEXO I, do presente Contrato, será composto sempre por dias inteiros, com início à 00h00min e término às 24h00min.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de o prazo final da concessão, permissão ou autorização da COMPRADORA ou da VENDEDORA encerrar-se antes do término do Período de Suprimento, o sucessor da titularidade da respectiva concessão, permissão ou autorização assumirá todas as obrigações e direitos previstos no presente CONTRATO.

Parágrafo Quarto - O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações das Partes, ainda que anteriores a tal evento e que seu exercício ou cumprimento se dê após o término da vigência do CONTRATO.

QUANTIDADE E FORMA DE ENTREGA

Cláusula Quinta

A quantidade de Energia Contratada disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA, para cada Mês Contratual, durante o Período de Suprimento, será aquela prevista no ANEXO I do presente Contrato.



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

Cláusula sexta

A livre critério da COMPRADORA poderá haver a alteração do montante contratado em razão da adesão de consumidores ao SCEE da Lei 14.300/2022, ou de migração de consumidores para o ACL, ou do retorno de consumidores do ACL para o ACR, redução ou aumento de cotas, PROINFA, ANGRA, CCGF, desestatização da ELETROBRÁS, criação ou extinção pelo Poder Concedente de novas cotas ou volumes de energia atribuídos para a COMPRADORA.

Parágrafo Primeiro- A opção pela redução ou aumento de montante especificada no Caput desta Cláusula é válida inclusive no período entre a assinatura do CONTRATO e o início do PERÍODO CONTRATUAL.

Parágrafo Segundo- Para que a alteração seja atendida pela VENDEDORA a solicitação deverá ser enviada pela COMPRADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da efetiva redução ou aumento, e terá início a partir da data da migração da unidade consumidora ou da data em que o montante das cotas efetivamente for alterado, até o fim do PERÍODO CONTRATUAL.

Parágrafo Terceiro - A redução ou aumento do montante, em caso migração de unidade consumidora para o ACL, ou o retorno para o ACR, deve ser no máximo o equivalente ao volume médio dos últimos 12 meses de energia consumida pela unidade consumidora, sendo devidamente comprovada através do histórico de consumo.

Cláusula Sétima

Durante o Período de Suprimento, para cada Mês Contratual, a VENDEDORA disponibilizará a COMPRADORA a Energia Contratada por meio de Registro de Contratos ou Ajuste de Registro de Contratos no CliqCCEE, em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização, além das disposições previstas neste Contrato e seus ANEXOS.

Parágrafo Primeiro - Para fins de Registro e Ajuste de Contratos no CliqCCEE, a Energia Contratada será especificada em Megawatt Médio (MW médio) com 6 (seis) casas decimais.

Parágrafo Segundo - O Registro do Contrato no CliqCCEE deverá ser efetuado pela VENDEDORA para todo o Período de Suprimento e de cobertura da Garantia Financeira, abrangendo a totalidade da Energia Contratada em até 2 (dois) dias úteis após apresentação da Garantia Financeira à VENDEDORA.

Parágrafo Terceiro - Havendo previsão de Flexibilidade no Anexo I, do presente Contrato, e atendida às condições ao seu exercício, mensalmente, após o término do Mês Contratual e dentro dos prazos da CCEE, a Vendedora efetuará o Ajuste da Energia Contratada nos limites da Flexibilidade para determinação da Energia Contratada Faturável.

Parágrafo Quarto - Fica certo e ajustado entre as Partes que a comunicação pela VENDEDORA à instituição financeira fiadora sobre o inadimplemento da COMPRADORA, após a notificação e cumprimento dos prazos previstos neste Contrato para solvência, importará no cancelamento automático do Registro do Contrato. A notificação para regularização do pagamento em atraso deverá ser de no mínimo 10 dias, sendo que durante todo este período a VENDEDORA deverá manter o fornecimento.

Parágrafo Quinto - Ainda, em relação ao parágrafo anterior, qualquer Registro futuro estará condicionado ao pagamento antecipado da fatura, na modalidade registro contra pagamento, até o restabelecimento da Garantia Financeira.



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 99.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

Cláusula Oitava

Cumpridas as disposições da Cláusula anterior, a COMPRADORA se obriga a receber a Energia Contratada por meio da Validação de todos os Registros e Ajustes feitos pela VENDEDORA em conformidade com as Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização.

Cláusula Nona

Caso a COMPRADORA não efetue a Validação dos Registros e/ou Ajustes em conformidade com o procedimento de Registro deste Contrato, bem como em observância aos prazos definidos nas regras e procedimentos de comercialização da CCEE, deverá pagar à VENDEDORA compensação financeira sobre a quantidade de energia não validada, no valor equivalente ao *spread* da operação. Para os fins deste Contrato, considera-se que o *spread* consiste na diferença entre o Preço vigente e o valor médio do PLD do submercado de entrega para o Mês Contratual de Suprimento.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput e sem prejuízo da compensação financeira ali avençada, as Partes instituem pena convencional de natureza não compensatória no valor de 30% (trinta por cento) sobre o Preço da Energia Contratada não Validada, em referência ao mês da inadimplência.

Parágrafo Segundo - Ainda em relação ao item anterior, sendo o PLD médio maior que o Preço do Mês Contratual de referência, não haverá aplicação da compensação financeira, persistindo a pena convencional disposta no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Os valores devidos a título de compensação financeira e pena convencional deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias úteis após requisição da VENDEDORA, extrapolado o prazo para pagamento incidem os acréscimos previstos na Cláusula Décima Sétima.

Cláusula Décima

Caso a CCEE, por qualquer razão não atribuível à COMPRADORA, cancele ou elimine o Contrato, reduza ou zere o Registro ou Ajuste de Contratos, devido à inadimplência de qualquer obrigação da VENDEDORA junto à CCEE ou a outros agentes, a VENDEDORA, na proporção da redução da Energia Contratada, deverá realizar as seguintes compensações à COMPRADORA: a) pagamento da energia de reposição valorada a PLD médio do mês; b) recomposição da média móvel; c) penalidades junto à CCEE por falta de lastro de potência e energia. As Partes instituem pena convencional de natureza não compensatória no valor de 30% (trinta por cento) que incidirá na parcela “a” anteriormente descrita que a VENDEDORA deverá pagar para a COMPRADORA na hipótese de ocorrência dos fatos previstos nessa Cláusula, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - Os valores devidos a título de compensação financeira descritos no *caput* deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias úteis após requisição da COMPRADORA, extrapolado o prazo para pagamento incidem os acréscimos previstos na Cláusula Décima Sétima.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da compensação financeira no prazo avençado acima caracterizará inadimplemento contratual, incidindo na hipótese de resolução do Contrato, alínea “iv” da Cláusula Vigésima Terceira.

SAZONALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira

Havendo previsão, a COMPRADORA, conforme os prazos e condições estabelecidos no



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

ANEXO I, do presente Contrato, poderá optar pela Sazonalização da Energia Contratada para cada Ano Contratual.

Parágrafo Primeiro - A COMPRADORA deverá informar à Vendedora, até o prazo estabelecido no ANEXO I, do presente Contrato, a distribuição mensal da Sazonalização da Energia Contratada para o próximo Ano Contratual.

Parágrafo Segundo - Uma vez definida a Sazonalização, a VENDEDORA deverá, em até 10 (dez) dias contados da definição, efetuar o Ajuste das quantidades de Energia Contratada Sazonalizada no CliqCCEE, e a COMPRADORA se obriga pela Validação nos prazos determinados nos Procedimentos e Regras da CCEE.

Parágrafo Terceiro - A Sazonalização da Energia Contratada, em cada Mês Contratual será determinada nos limites indicados no ANEXO I, do presente Contrato, desde que no Ano Contratual preserve-se o resultado da soma da Energia Contratada compreendido no Ano Contratual.

Parágrafo Quarto - Não se aplica a Sazonalização nas seguintes hipóteses:

- i. Se não houver previsão de percentual de Sazonalização no ANEXO I, do presente Contrato;
- ii. Se no prazo estabelecido no ANEXO I, do presente Contrato, a COMPRADORA não prestar as informações de distribuição da Energia Contratada Sazonalizada; e
- iii. Se a COMPRADORA não efetuar a Validação nos prazos determinados nos Procedimentos e Regras da CCEE da Energia Contratada Sazonalizada.

Parágrafo Quinto - Observadas as demais condições acima, em tempo e modo avençados, as Partes formalizarão a distribuição da Energia Contratada decorrente da Sazonalização nos limites de variação estipulados no ANEXO I, do presente Contrato, por meio de termo aditivo ao Contrato.

FLEXIBILIDADE E EXERCÍCIO DA FLEXIBILIDADE

Cláusula Décima Segunda

Durante o Período de Suprimento, para cada Mês Contratual, a quantidade de Energia Contratada poderá ser flexibilizada mediante a aplicação dos Limites Inferior e Superior de Flexibilidade sobre a Energia Contratada.

Parágrafo Único - Os Limites Inferior e superior de Flexibilidade são aqueles previstos no Anexo I, do presente Contrato.

Cláusula Décima Terceira

O exercício da Flexibilidade a ser aplicada sobre a Energia Contratada será na modalidade Flexibilidade Consumo e determinará para cada Mês Contratual a Energia Mensal Faturável.

Parágrafo Primeiro - A COMPRADORA deverá informar à VENDEDORA o Consumo Líquido, até o 4º (quarto) dia útil após o término do Mês Contratual.

Parágrafo Segundo - A VENDEDORA poderá solicitar, a qualquer tempo, para fins de auditoria, o envio do relatório MED003 - Medição da Geração e Consumo ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - Uma vez informado o Consumo Líquido no prazo supracitado,



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

seja por intermédio da COMPRADORA ou diretamente pela CCEE, a Energia Contratada será determinada dentre os seguintes critérios:

- i. Se não houver previsão de percentual de Flexibilidade no ANEXO I, do presente Contrato;
- ii. Se o Consumo Líquido do Mês Contratual, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto da multiplicação da Energia Contratada pelo Limite Inferior, então a Energia Contratada será igual àquele produto;
- iii. Se o Consumo Líquido do Mês Contratual, em megawatt-hora, for maior que produto da multiplicação da Energia Contratada pelo Limite Inferior, e menor que o produto da multiplicação da Energia Contratada pelo Limite Superior, então a Energia Contratada será igual ao Consumo Líquido da Compradora no Mês Contratual; e
- iv. Se o Consumo Líquido do Mês Contratual, em megawatt-hora, for maior ou igual ao produto da multiplicação da Energia Contratada pelo Limite Superior, então a Energia Contratada será igual àquele produto.

Parágrafo Quarto - Não se aplica a Flexibilidade nas seguintes hipóteses:

- i. Se não houver previsão de percentual de Flexibilidade no Anexo I, do presente Contrato;
- e
- ii. Se em determinado Mês Contratual a COMPRADORA não prestar as informações necessárias ou qualquer condição indispensável ao exercício da Flexibilidade, no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo ao disposto na Cláusula Décima e seus parágrafos, na hipótese que trata o item “ii” do parágrafo anterior, eventual aplicação de penalidades pela CCEE ou ANEEL, ou, ainda, a incidência de quaisquer ônus à COMPRADORA, que tenha como causa a não aplicação do exercício da Flexibilidade, será de inteira e exclusiva responsabilidade da COMPRADORA.

Parágrafo Sexto - Eventuais diferenças, positivas ou negativas, entre a quantidade de Energia Contratada e a quantidade de Energia Contratada Faturável apuradas em cada Mês Contratual devido ao efetivo exercício da Flexibilidade, não gerarão para nenhuma das Partes qualquer direito ou obrigação relacionados à entrega futura de energia elétrica, pagamento pela respectiva diferença ou qualquer tipo de compensação financeira seja a que título for.

Parágrafo Sétimo - Não havendo previsão de Flexibilidade no ANEXO I, do presente Contrato, a COMPRADORA estará dispensada do envio das informações conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro acima.

MODULAÇÃO

Cláusula Décima Quarta

Caso previsto no ANEXO I, do presente Contrato, a Energia Contratada Faturável será modulada pela VENDEDORA para cada Período de Comercialização, de acordo com o perfil do Consumo Líquido, observados os limites de Modulação constantes naquele anexo.



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

Parágrafo Primeiro - Os limites da modulação devem ser aplicados sobre a Energia Contratada Faturável dividida pelo número de Períodos de Comercialização do Mês Contratual.

Parágrafo Segundo - A Energia Contratada Faturável de cada Período de Comercialização deverá estar contida entre os limites de modulação do caput. Caso haja ultrapassagem destes limites, a quantidade de ultrapassagem deverá ser redistribuída, reduzida ou acrescida, igualmente entre os Períodos de Comercialização não ultrapassados.

Parágrafo Terceiro - Não havendo previsão de Modulação no ANEXO I, do presente Contrato, a entrega da Energia Contratada Faturável será efetuada como Modulação Flat.

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

Cláusula Décima Quinta

Após o término do Mês Contratual a COMPRADORA pagará à VENDEDORA o Preço pela Energia Contratada Faturável, observada a data do vencimento e demais condições do ANEXO I, do presente Contrato. O valor da Nota Fiscal será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Faturamento} = \text{Energia Contratada Faturável} \times \text{Preço}$$

Parágrafo Primeiro - Para fins de emissão de nota fiscal e faturamento, a Energia Contratada Faturável será especificada em Megawatt-Hora (MWh), a Energia Contratada em Megawatt Médio (MW médio) terá seu valor equivalente em Megawatt-Hora (MWh) obtido mediante a multiplicação do valor referenciado ao Mês Contratual pelo número de horas do mesmo mês.

Parágrafo Segundo - No Preço estão inclusos PIS e COFINS, excluído o ICMS, que será acrescido ao Preço, considerando-se a alíquota correspondente, caso este tributo seja devido nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Caso, nos termos da legislação aplicável, a VENDEDORA venha a ser compelida ao recolhimento do ICMS, a COMPRADORA desde já autoriza a VENDEDORA a adicionar ao Preço os valores relativos à alíquota correspondente nas Notas Fiscais emitidas a partir da data em que a VENDEDORA tenha sido compelida a recolher o ICMS.

Parágrafo Quarto - Os prazos para que a VENDEDORA emita a Nota Fiscal e para que a COMPRADORA efetue o pagamento são aqueles previstos no ANEXO II, do presente Contrato.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal será encaminhada por correio eletrônico, observando os critérios do ANEXO II, do presente Contrato, no dia útil de sua emissão.

Parágrafo Sexto - Junto com a Nota Fiscal será encaminhado boleto bancário para pagamento da fatura, o qual conterà instrução de protesto após 5 (cinco) dias de atraso ou mora no pagamento da fatura.

Parágrafo Sétimo - Havendo atraso imputável à VENDEDORA no envio da Nota Fiscal, o vencimento será postergado pelo mesmo número de dias daquele atraso.



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

Parágrafo Oitavo - Caso o vencimento não ocorra em dia útil na cidade onde se localiza a COMPRADORA, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, constituindo obrigação de a COMPRADORA informar o fato à VENDEDORA antes do vencimento para evitar a cobrança de multa.

Parágrafo Nono - O pagamento mensal devido pela COMPRADORA a VENDEDORA, observado o disposto neste Contrato, será realizado mediante a emissão de um DOCUMENTO DE COBRANÇA, desdobrado em três vencimentos, cada qual equivalente a um terço do valor mensal a ser pago ao VENDEDOR, conforme as seguintes datas e condições:

- (i) Primeiro vencimento: no dia 15 do mês subsequente ao mês contratual considerado;
- (ii) Segundo vencimento: no dia 25 do mês subsequente ao mês contratual considerado; e
- (iii) Terceiro vencimento: no dia 5 do segundo mês subsequente ao mês contratual considerado.

Cláusula Décima Sexta

Incidirão sobre as parcelas em atraso ou mora, além da atualização monetária mediante aplicação da variação acumulada do índice previsto no ANEXO I, do presente Contrato, os seguintes acréscimos:

- i. Multa de 2% (dois por cento); e
- ii. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Parágrafo Primeiro - Não será aplicada a correção monetária se a variação do IPCA/IBGE apurada no período for negativa.

Parágrafo Segundo - Caso o índice de reajuste previsto no ANEXO I, do presente Contrato, venha a ser extinto, o índice de reajuste a ser adotado será aquele que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice substituto, será adotado o índice avençado entre as Partes, cuja preferência será pelo índice adotado pelo mercado de comercialização de energia elétrica.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de protesto do título de cobrança - boleto bancário, todo e qualquer custo e/ou despesa de cartório ocorrerão por conta da COMPRADORA.

Cláusula Décima Sétima

Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir com a execução do Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável conforme disposto na legislação tributária. A Parte responsável pelo pagamento de determinado tributo fica obrigada em manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza relativas a tributo cujo recolhimento seja da sua responsabilidade.

Cláusula Décima Oitava

Havendo divergência quanto ao valor de Nota Fiscal, a COMPRADORA poderá contestá-la até 2 (dois) dias úteis antes da data de vencimento, solicitando à VENDEDORA a revisão da parte controversa mediante envio de notificação escrita com os fundamentos da divergência.

Parágrafo Primeiro - Caso as Partes solucionem tais divergências até a data de vencimento da Nota Fiscal, a VENDEDORA, se for o caso, emitirá uma nova Nota Fiscal



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

e a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento da integralidade do valor acordado na data do vencimento originalmente estabelecido no Contrato.

Parágrafo Segundo - Não havendo acordo sobre as divergências até a data de vencimento, a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento do valor incontestado da fatura.

Parágrafo Terceiro - Constatando-se devidos os valores contestados pela COMPRADORA até o término do Mês Contratual em que se instaurou a divergência, a COMPRADORA efetuará o pagamento da parcela contestada em até 24 horas após saneamento das divergências.

Parágrafo Quarto - Perdurando a divergência sobre o valor contestado da fatura após o término do Mês Contratual em que se instaurou a divergência e, constatando-se devidos os valores contestados pela COMPRADORA, incidirão sobre estes valores juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado a partir da data de vencimento da fatura contestada até a data de seu efetivo pagamento, sendo todos os valores corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA/IBGE ou do índice que vier a substituí-lo. A COMPRADORA efetuará o pagamento da parcela contestada em até 24 horas após saneamento das divergências.

Parágrafo Quinto - Da mesma maneira, caso a VENDEDORA venha a receber valores que posteriormente sejam julgados, ou considerados por acordo entre as Partes, como não devidos pela COMPRADORA, a VENDEDORA estará obrigada a restituir esses valores à COMPRADORA, sobre estes valores aplicar-se-á juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data de seu vencimento até a data de sua efetiva devolução, sendo todos os valores corrigidos monetariamente segundo a variação do índice previsto no ANEXO I, do presente Contrato, ou do índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Sexto - As Partes também poderão acordar a compensação do valor estabelecido no parágrafo anterior. Neste caso, na fatura do próximo mês de consumo a VENDEDORA emitirá a fatura de cobrança descontando o valor que seria restituído à COMPRADORA.

PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

Cláusula Décima Nona

O Preço avençado será aquele definido no ANEXO I, do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - O Preço será corrigido pela variação acumulada do índice previsto no ANEXO

I. A primeira correção será realizada conforme disposto no ANEXO I, do presente Contrato e os demais a cada 12 (doze) meses a partir da primeira correção, mediante aplicação do seguinte cálculo:

$$\text{Preço Corrigido} = PT \times \frac{NR}{NB}$$

Onde:

- **PT** = preço constante da tabela do ANEXO I, do presente Contrato;
- **NR** = número índice do índice previsto no ANEXO I, do presente Contrato, do mês anterior ao mês de correção;



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

- **NB** = número índice do índice previsto no ANEXO I, do presente Contrato, do mês anterior ao mês da Data-Base.

Parágrafo Segundo - Caso o índice de correção e previsto no ANEXO I, do presente Contrato, venha a ser extinto, o índice de correção a ser adotado será aquele que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice substituto, será adotado o índice avençado entre as Partes, cuja preferência será pelo índice adotado pelo mercado de comercialização de energia elétrica.

GARANTIA FINANCEIRA

Cláusula Vigésima

A COMPRADORA deverá apresentar Garantia Financeira, na modalidade de sua preferência, suficiente para quitar o número de meses de faturamento indicado no ANEXO I, do presente Contrato, por meio de Carta de Fiança Bancária, Depósito Bancário Antecipado, Seguro Garantia, CDB Caucionado, Carta Fiança Corporativa ou Contrato de Constituição de Garantia - CCG conforme ANEXO III deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao início do Período de Suprimento, podendo, durante a vigência do contrato, ser substituída por outra modalidade de melhor conveniência para a COMPRADORA.

Parágrafo Primeiro - O valor da Garantia Financeira é obtido por meio do cálculo abaixo:

Será entregue pelo Comprador, para a Vendedora, uma das formas de garantia, a escolha livre do Comprador: Carta de Fiança Bancária, Depósito Bancário Antecipado, Seguro Garantia, CDB Caucionado, Carta Fiança Corporativa ou Contrato de Constituição de Garantia - CCG, referente a 1 (um) faturamento mensal calculado da seguinte maneira:

- Valor da Garantia = VE x Preço da Energia x 744 x 1
 - VE: Volume de Energia em MWm (megawatt médios);
 - Preço da Energia: Preço da Energia em R\$/MWh devidamente atualizado para o período de vigência da garantia;
 - 744: volume de horas de um mês de 31 dias.

Parágrafo Segundo - A Garantia Financeira deverá ser mantida válida, vigente e eficaz até dois meses após Período de Suprimento, de forma a assegurar permanentemente o pagamento de qualquer débito da COMPRADORA, não solvido nos prazos e condições previstas contratualmente, sob pena derescisão do presente Contrato por culpa da COMPRADORA.

Parágrafo Terceiro - Os fiadores aceitos para emissão da Garantia Financeira na modalidade de Carta Fiança Bancária são: Banco Bradesco S.A.; Banco Citibank S.A.; Banco da Amazônia S.A.; Bancode Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Safra S.A.; Banco Santander S.A.; Banco Votorantim S.A.; Caixa Econômica Federal; Itaú Unibanco S.A.; Paraná Banco; Banco ABC Brasil; BTG Pactual e CCB - China Construction Bank, BANRISUL, SICREDI, Sicoob, Unicred, Daycoval.

Parágrafo Quarto - Além do disposto no item anterior, a Garantia deverá conter expressamente as seguintes disposições:

- i. Renúncia ao benefício de ordem estatuído no artigo 827 do Código Civil; e
- ii. Pagamento das obrigações inadimplidas no limite do valor garantido no prazo de 10 (dez) dias úteis no caso de Fiança Bancária, após requisição da VENDEDORA,



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

independente de interferência ou autorização do afiançado ou de ordem judicial ou extrajudicial e no prazo previsto nas apólices de seguro aprovadas pela SUSEP no caso de seguro garantia.

Parágrafo Quinto - O valor da Garantia Financeira será corrigido anualmente de acordo com a variação do Preço.

Parágrafo Sexto - Verificado o aumento do Preço, a VENDEDORA comunicará à COMPRADORA o valor já corrigido da Garantia Financeira, cabendo à COMPRADORA aportar ou complementar o aporte da Garantia, no valor informado, sob pena de inadimplência contratual.

Parágrafo Sétimo - O valor da Garantia poderá ser alterado quando as Partes convencionarem o aumento ou a redução da Energia Contratada e/ou redução do Preço.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de a COMPRADORA: I) não apresentar Garantia Financeira; II) apresentar Garantia Financeira com valor inferior ao previsto; e III) apresentar Garantia em desconformidade com o previsto nos parágrafos terceiro e quarto acima, a VENDEDORA não ficará obrigada a proceder ao Registro Integral da Energia, passando a ser na modalidade de registro contra pagamento.

Parágrafo Nono - Ocorridas quaisquer das hipóteses do parágrafo anterior, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela VENDEDORA, observando-se, no que couber, a aplicação da multa e da compensação financeira conforme disciplinado na Cláusula Vigésima Quarta e Vigésima Sexta.

Parágrafo Décimo - A COMPRADORA deverá apresentar com antecedência de ao menos 10 (dez) dias ao prazo estabelecido no *caput* o modelo da Garantia Financeira para análise e aprovação por parte da Vendedora, esta, por sua vez, analisará o modelo da garantia financeira em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Décimo Primeiro - A COMPRADORA reconhece que eventuais repercussões financeiras a ela atribuídas pela CCEE, devido à insuficiência de cobertura contratual de compra, por falta de aporte das Garantias Financeiras e/ou não Registro por falta de pagamento da fatura, serão de sua exclusiva responsabilidade.

DECLARAÇÕES

Cláusula Vigésima Primeira

Cada uma das Partes expressamente declara e garante o quanto segue:

- i. Detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este Contrato e para assumir e cumprir as obrigações dele decorrentes;
- ii. Estar ciente das autorizações societárias necessárias à celebração, assunção e cumprimento das obrigações deste Contrato;
- iii. A celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos em que seja parte, obrigações, decisões administrativas, e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;
- iv. É titular de todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para o desempenho de suas atividades;
- v. Todas as informações fornecidas à outra Parte são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, via correspondências postais ou



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

eletrônicas; e

- vi. Este Contrato não resultará em qualquer tipo de associação, *joint venture*, consórcio, ou sociedade entre as Partes, bem como não resultará na criação de qualquer tipo de vínculo empregatício entre os funcionários de uma das Partes em relação à outra Parte.

Cláusula Vigésima Segunda

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, são obrigações das Partes:

- i. Manter válido e vigente todo e qualquer ato administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades previstas neste Contrato, especialmente no que se refere à concessão, permissão, autorização ou registro para geração ou comercialização de energia; e
- ii. Informar a outra Parte sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possa representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações previstas neste Contrato, num prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas contado da data de conhecimento do evento.

RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Terceira

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, sem a necessidade de declaração judicial, nas seguintes hipóteses:

- i. Pedido ou decretação de falência, dissolução, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação;
- ii. Caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato, inclusive, mas não se limitando, às autorizações de geração ou de comercialização de energia elétrica;
- iii. Caso, por ação ou omissão da outra Parte, a CCEE se recuse a proceder o Registro da Energia Contratada ou Ajuste do Registro da Energia Contratada no CliqCCEE;
- iv. Caso a VENDEDORA não efetue a compensação financeira em tempo e modo ajustado na Cláusula Décima;
- v. Caso a COMPRADORA não efetue o pagamento da pena convencional em tempo e modo ajustado na Cláusula Nona;
- vi. No caso da não entrega da Energia Contratada pela VENDEDORA, na forma da Cláusula Quinta, desde que esse inadimplemento não seja decorrente de inadimplemento anterior da COMPRADORA, conforme hipóteses dos itens “vii”, “x”;
- vii. No caso do não pagamento do Preço pela COMPRADORA, na forma do Anexo I;
- viii. Se aplicável, caso a VENDEDORA ou a COMPRADORA esteja em processo de desligamento da CCEE;
- ix. Caso a Parte afetada por motivo de caso fortuito ou força maior deixe de cumprir suas obrigações por mais de 90 (noventa) dias;
- x. Por fatos imputáveis à COMPRADORA, esta venha se caracterizar como contumaz devedora, quando deixar de observar a obrigatoriedade de efetuar os pagamentos na data de vencimento;
- xi. Caso a COMPRADORA não apresente à VENDEDORA garantia financeira em tempo



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

e modo ajustado; e

- xii. No caso do descumprimento de qualquer obrigação prevista no corpo do Contrato ou em seus Anexos que inviabilize a execução das obrigações entabuladas no Contrato.

Parágrafo Primeiro - Caso ocorra uma das hipóteses descritas no *caput*, o Contrato poderá ser rescindido pela Parte adimplente se, transcorridos 15 (quinze) dias do recebimento de notificação escrita encaminhada à outra Parte, não houver sido sanada a inadimplência que motivou o envio da notificação.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão do Contrato por inadimplemento, a Parte inadimplente estará sujeita ao pagamento das penalidades (multa e indenização) previstas nas Cláusulas Vigésima Terceira e Vigésima Quinta, no prazo de 5 (cinco) dias contados da rescisão, exceto se de outra forma pactuado entre as Partes de comum acordo.

Parágrafo Terceiro - Independentemente da ocorrência de uma das hipóteses listadas no *caput*, qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato, mediante pagamento prévio da multa e indenização. Para tanto, a parte interessada na rescisão deverá notificar a outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data em que pretende pôr término às obrigações do Contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão do presente Contrato não libera as Partes das obrigações devidas até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

Parágrafo Quinto - A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE em conjunto pelas Partes, com o que ficará a Parte adimplente de imediato liberada de qualquer responsabilidade relativa ao objeto do Contrato.

MULTA E INDENIZAÇÃO

Cláusula Vigésima Quarta

Caso o inadimplemento de qualquer uma das Partes não seja sanado nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Segunda, ensejando a rescisão do Contrato pela Parte adimplente, a Parte inadimplente estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do Contrato.

Cláusula Vigésima Quinta

O valor da multa será calculado tomando-se como base a Energia Contratada para todo Período de Suprimento, em megawatt-hora, sobre o qual será aplicada a seguinte fórmula:

$$VM = (PR \times MC \times MR \times 0,30) / MT$$

Onde:

VM = valor da multa por rescisão, em Reais;

PR = Preço definido no ANEXO I, válido para o Mês Contratual em que a rescisão ocorrer. Se a rescisão ocorrer em Mês Contratual em que não exista Energia Contratada e previsão do respectivo Preço, será considerado o Preço para a Energia Contratada no próximo Mês Contratual em que houver fornecimento;



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

MC = somatório da Energia Contratada para cada Mês Contratual do Período de Suprimento, em megawatt-hora;

MR = número de meses remanescentes, contados da data da rescisão do contrato até o último mês do Período de Suprimento;

MT = número total de meses abrangidos pelo Período de Suprimento.

Cláusula Vigésima Sexta

Além da multa prevista no item anterior, a Parte inadimplente ficará obrigada a pagar à Parte adimplente compensação financeira que será calculada com base no Preço de Reposição da Energia Contratada.

Parágrafo Primeiro - Para a finalidade da apuração do valor da compensação financeira, as Partes estabelecem que o Preço de Reposição corresponde ao preço da energia, em Reais por megawatt-hora, a ser estabelecido em um novo Contrato de Compra de Energia Elétrica que eventualmente venha a serem celebradas pela Parte adimplente para reposição do Contrato, em quantidades e demais condições similares às do Contrato. Caso a Parte adimplente não logre êxito em celebrar tal novo Contrato em até 30 (trinta) dias contados da data de rescisão antecipada do Contrato, o Preço de Reposição será determinado pela média entre 3 (três) ofertas recebidas pela Parte adimplente de terceiros de boa-fé, que não sejam Partes Relacionadas à Parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que cubram o fornecimento de energia em quantidades e condições similares às previstas para os meses remanescentes.

Parágrafo Segundo - O cálculo da compensação financeira será feito mediante os seguintes critérios:

a) Caso a COMPRADORA dê causa à rescisão do Contrato, e o Preço de Reposição seja menor que o Preço definido no Anexo I, a COMPRADORA ficará obrigada a pagar à VENDEDORA indenização que será calculada mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Indenização} = (\text{PR} - \text{Preço de Reposição}) \times \text{MC} \times \text{MR} / \text{MT}$$

b) Caso a VENDEDORA dê causa à rescisão do Contrato, e o Preço de Reposição seja maior que o Preço definido no Anexo I, a VENDEDORA ficará obrigada a pagar à COMPRADORA, indenização que será calculada mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Indenização} = (\text{Preço de Reposição} - \text{PR}) \times \text{MC} \times \text{MR} / \text{MT}$$

Onde:

PR = Preço definido no Anexo I, do presente Contrato, válido para o Mês Contratual em que a rescisão ocorrer. Se a rescisão ocorrer em Mês Contratual em que não exista Energia Contratada e previsão do respectivo Preço, será considerado o Preço para a Energia Contratada no próximo Mês Contratual em que houver fornecimento;

MC = somatório da Energia Contratada para cada Mês Contratual do Período de Suprimento, em megawatt-hora;

MR = número de meses remanescentes, contados da data da rescisão do contrato até o último mês do Período de Suprimento;

MT = número total de meses abrangidos pelo Período de Suprimento.



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 99.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

Cláusula Vigésima Sétima

O pagamento da multa e da compensação financeira constitui a única forma de indenização por rescisão contratual, de forma que engloba inclusive o pagamento das perdas e danos decorrentes de tal rescisão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Oitava

Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Primeiro - A Parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá evidenciar à outra Parte a caracterização do evento em até 96 (noventa e seis) horas do seu início, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações. Além disso, a Parte atingida pelo evento deverá tomar todas as providências no sentido de evitar ou reduzir o risco de uma nova ocorrência ou a gravidade de seus efeitos.

Parágrafo Segundo - Salvo se pactuado de outra forma, estão excluídos da caracterização de caso fortuito ou força maior, mas não se limitando a estes, os seguintes eventos:

- i. Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- ii. Qualquer ação de autoridade governamental cujo ato a Parte poderia ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação Aplicável, inclusive desligamento da CCEE;
- iii. Insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes;
- iv. Variações do PLD em qualquer valor;
- v. Greves e/ou interrupções trabalhistas, inclusive medidas de efeito semelhante, tanto de empregados e contratados de uma das Partes como de suas contratadas;
- vi. Realização de paradas nas instalações elétricas da Parte COMPRADORA sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção;
- vii. Eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária, à qual esteja conectada a COMPRADORA, que impeçam ou dificultem o recebimento da Energia Elétrica Contratada.
- viii. Eventuais falhas nas instalações de geração da VENDEDORA motivados por fenômenos climáticos, que impeçam ou dificultem o recebimento da Energia Elétrica Contratada,
- ix. Alterações na metodologia ou periodicidade do cálculo do PLD ou de qualquer outro índice utilizado para precificar a energia elétrica no ACL;
- x. Condições ou variações climáticas, climatológicas, temporais, fenômenos climáticos ou naturais que possam, direta ou indiretamente, impactar nos preços do ACL ou ACR;
- xi. Estratégias de compra, venda, contratação, exposição ou qualquer tipo ou forma



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

de operação de energia elétrica no ACL ou no ACR que causem ou gerem algum risco de ganho ou de perda financeira.

Cláusula Vigésima Nona

Qualquer alteração na legislação que cause extinção ou criação de tributos e/ou de encargos setoriais, ou que venha a aumentar ou reduzir a alíquota ou valor de tributos ou encargos setoriais, gerará a pretensão de qualquer das Partes pleitearem a revisão do Preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, ficando a revisão do Preço condicionada à demonstração objetiva do impacto da alteração sobre o valor originalmente estabelecido e aceitação de ambas as Partes.

Cláusula Trigésima

Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica, as responsabilidades contratuais serão regidas pela Legislação Aplicável e/ou pelos Procedimentos e as Regras de Comercialização que venham a ser definidos pela Autoridade Competente.

Parágrafo Único - Ocorrendo a decretação de Racionamento e, de imediato, não existindo regras a serem aplicadas a uma determinada transação afetada, e nem disposição nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização a regular o tema, a respectiva transação sofrerá uma redução na Quantidade Contratada e no correspondente pagamento, na exata proporção da meta de redução de consumo que vier a ser adotada para o submercado em questão ou da COMPRADORA, durante o período em que perdurar o Racionamento.

Cláusula Trigésima Primeira

Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, observando-se os destinatários e os endereços descritos no ANEXO II, do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - A parte que encaminhar o aviso ou comunicação ficará incumbida de certificar-se do efetivo recebimento pela outra Parte.

Parágrafo Segundo - Cada uma das Partes tem a obrigação de informar à outra sobre qualquer alteração da pessoa responsável pelo recebimento de avisos e notificações, ou do endereço para correio, número de fax ou endereço eletrônico.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de Notificação de Controvérsia ou qualquer outro aviso ou comunicação que implique na modificação da forma de execução de alguma obrigação do Contrato ou implique na modificação de algum direito das Partes, deverá obrigatoriamente ser enviada por correio, com prova do seu recebimento, e deverá ser formalizado pelas Partes por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

Cláusula Trigésima Segunda

Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas ao Contrato sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, salvo nas seguintes hipóteses:

- i. Com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato;
- ii. Em função de apresentação em assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias;
- iii. Em virtude do cumprimento de ordem judicial;
- iv. Para o fim de apresentá-lo como garantia de venda junto a instituições financeiras e/ou fundos de investimento nacionais ou internacionais; e



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

- v. Negociação com empresa(s) que a COMPRADORA vier a contatar para figurar como cessionária do Contrato.
- vi. Em decorrência de publicidade pela ANEEL.

Cláusula Trigésima Terceira

A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de obrigações assumidas no Contrato, não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel cumprimento deste Contrato.

Cláusula Trigésima Quarta

Em caso de reestruturação societária realizada por qualquer das Partes que resulte na criação de uma ou mais empresas ou na extinção em razão da incorporação por outra empresa, as sucessoras assumirão as obrigações constantes deste instrumento em todos os seus termos e condições.

Parágrafo Único - Salvo a hipótese prevista no *caput*, toda e qualquer alteração deste Contrato somente terá validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas Partes.

CESSÃO

Cláusula Trigésima Quinta

Nenhuma das Partes poderá ceder, no todo ou em parte, direitos e/ou obrigações derivados do Contrato sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, excetuando-se as hipóteses descritas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro - Mediante anuência prévia da outra Parte, poderão ser realizadas cessões e/ou transferências de direitos e obrigações decorrentes do Contrato às empresas consorciadas, associadas, controladoras, controladas, coligadas, sob controle comum ou na qual a Parte tenha participação acionária, e também nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, constituição de joint-ventures, etc.) da VENDEDORA ou da COMPRADORA, respeitadas as condições pactuadas no CONTRATO, notadamente a Energia Contratada e o Preço.

Parágrafo Segundo - A efetivação das cessões e/ou transferências a que se referem esta cláusula se dará por meio da assinatura de Termo de Cessão de direitos e obrigações decorrentes do Contrato, estando sua eficácia subordinada ao registro, aprovação ou homologação pela ANEEL, nos casos aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Fica certo e contratado que, na hipótese de cessão de que trata o parágrafo terceiro acima, a VENDEDORA figurará como devedora solidária de todas as obrigações transmitidas.

Parágrafo Quarto - Em consonância ao Mecanismo de Venda de Excedentes de energia elétrica - MVE, ou outro mecanismo de mitigação de risco que possa advir, disciplinado pela Resolução Normativa nº 827, fica a VENDEDORA ciente de que a COMPRADORA poderá, a seu único e exclusivo critério, para fins de cumprimento do presente contrato, bem como para a modicidade tarifária, eventualmente ceder parcela excedente a medição da carga, até o limite mínimo da flexibilidade, do presente contrato para Agentes da CCEE, permanecendo a COMPRADORA como devedora solidária de todas as obrigações transmitidas. Neste caso, a validade e eficácia da cessão, poderá ficar condicionada às normativas da agência reguladora, caso exista.



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

Cláusula Trigésima Sexta

A declaração de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer das Cláusulas ou disposições contidas no Contrato por qualquer tribunal ou outro órgão competente não invalidará as demais cláusulas, permanecendo o Contrato em pleno vigor em relação às cláusulas remanescentes.

Parágrafo Único - A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no caput obriga as Partes a negociar de boa fé em busca da substituição daquelas cláusulas ou disposições por outras que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

Cláusula Trigésima Sétima

O Contrato reflete a integralidade do acordo das Partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer outro entendimento anterior a sua assinatura no que forem diferentes, e confirmando todos os outros entendimentos no que se assemelhem. Cada uma das Partes reconhece e confirma que não celebra este Contrato com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra Parte que não estejam plenamente refletidos nas disposições deste Contrato.

Cláusula Trigésima Oitava

O Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente correlata com o objeto do mesmo.

Cláusula Trigésima Nona

O Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito da exigência da execução de suas obrigações e da cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

Cláusula Quadragésima

As partes elegem o foro da Comarca de Timbó-SC, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato e/ou a ele relacionada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM

Cláusula Quadragésima Primeira

Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE a outra.

Cláusula Quadragésima Segunda

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas do CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

Cláusula Quadragésima Terceira

Caso as controvérsias decorrentes do CONTRATO não sejam solucionadas as Partes deverão submetê-las ao processo de solução de conflitos por meio de arbitragem, ficando eleita a Câmara de Arbitragem da FGV, em São Paulo, incluindo o previsto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e na CONVENÇÃO ARBITRAL, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, valendo a presente como cláusula compromissória, aplicando-se à decisão o disposto nos arts. 485, inciso VII; 337, inciso X; 1012, inciso IV; e 784, inciso III, do



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 99.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

Código de Processo Civil Brasileiro.

Cláusula Quadragésima Quarta

As Partes acordam que, na hipótese da controvérsia se limitar a discussão de um (01) mês contratual e/ou de controvérsia que verse sobre valores de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a Arbitragem será conduzida somente por um árbitro escolhido de comum acordo entre as partes. Não havendo acordo na escolha do árbitro, as partes acordam que a FGV procederá com a escolha do árbitro que presidirá, processará e julgará a lide.

Parágrafo Primeiro - A arbitragem, em qualquer hipótese, nos termos da legislação aplicável, será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (Câmara FGV) e processada de acordo com o Regulamento da Câmara FGV.

Parágrafo Segundo - À exceção do disposto acima, a arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros, dos quais 02 (dois) serão indicados por cada uma das Partes nos termos previstos no Regulamento da Câmara FGV, e o terceiro, que presidirá o procedimento, será indicado, conjuntamente, pelos outros 02 (dois) árbitros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da indicação do segundo árbitro. Caso o terceiro árbitro não seja indicado no prazo ora estabelecido, caberá ao Diretor Executivo da Câmara FGV fazê-lo.

Parágrafo Terceiro - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma adotado na mesma será o português.

Parágrafo Quarto - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se ao mérito da controvérsia o direito brasileiro.

Parágrafo Quinto - Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes deverão obrigatoriamente requerê-las aos árbitros, comprometendo-se, desde já, a cumprir imediatamente quaisquer medidas ou decisões que venham a ser determinadas ou proferidas pelos árbitros em relação a tais pedidos.

Parágrafo Sexto - As Partes concordam desde já que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, como custas administrativas, honorários dos árbitros, peritos e advogados, despesas com viagens, serão suportadas por cada uma das Partes, sendo que a Parte Vencedora da arbitragem será ressarcida e reembolsada em todos os custos incorridos pela Parte Perdedora.

DA VIGÊNCIA E CLÁUSULA RESOLUTIVA

Cláusula Quadragésima Quinta

As Partes acordam como condição indispensável e fundamental, que o presente contrato somente produzirá efeitos, resultando em direitos e obrigações nele previstos, bem como do Edital que o originou, após a devida homologação sem qualquer ressalva, pelos órgãos do Poder Concedente, em especial da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com sua vigência e eficácia determinada após a publicação do respectivo Despacho de Homologação.

Parágrafo Único - Na hipótese de não ser homologado o presente contrato, por qualquer motivo ou razão, em sua totalidade, as Partes ficam desoneradas de qualquer obrigação ou ônus, nada sendo devido uma para a outra, a qualquer tempo ou qualquer circunstância, ficando a COMPRADORA liberada para efetuar novo processo de compra com os ajustes determinados pelo Poder Concedente.

Cláusula Quadragésima Sexta - Cada Parte tomará todas as medidas e cuidados para



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

que todas as disposições deste Contrato e demais instrumentos a que estejam obrigadas sejam cumpridas, o que inclui, dentre outros, a adoção e implementação de políticas e procedimentos para garantir um sistema transparente de contabilidade e controles internos, bem como programas e políticas destinadas ao cumprimento de legislação antissuborno brasileira.

Cláusula Quadragésima Sétima - Os Anexos do Contrato são parte integrante do mesmo, sendo que as regras e condições nestes disciplinadas são de observância igualmente obrigatória pelas Partes:

- Anexo I - Condições de Suprimento;
- Anexo II - Faturamento e Notificações;
- Anexo III - Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento de Obrigações;
- Anexo III-A - Procuração Pública.

As PARTES declaram e concordam que, caso a assinatura do presente instrumento seja feita em formato eletrônico, estará reconhecida a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, neste formato e/ou assinado pelas PARTES por meio de certificados eletrônicos, ainda que certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

ANEXO I
CONDIÇÕES DE SUPRIMENTO PRODUTO I

1.PERÍODO DE SUPRIMENTO	01 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		
2.ENERGIA CONTRATADA	Período		MW Médio
	Início	Término	
	01/12/2024	31/12/2024	2,400000
3.PREÇO	Período		R\$/MWh
	Início	Término	
	01/12/2024	31/12/2024	XXX,XX
4. REAJUSTE	Não aplicável		
5. FLEXIBILIDADE	Não aplicável (FLAT)		
6. SAZONALIZAÇÃO	Não aplicável (FLAT)		
7. MODULAÇÃO	FLAT		
8. SUBMERCADO	SUL		
9. FONTE	Convencional		
10. GARANTIA FINANCEIRA	01 (um) mês de faturamento		

DATA DE PAGAMENTO:

- O pagamento mensal devido pela COMPRADORA para a VENDEDORA, observado o disposto no Contrato, será realizado mediante a emissão de um DOCUMENTO DE COBRANÇA, desdobrado em três vencimentos, cada qual equivalente a um terço do valor mensal a ser pago para a VENDEDORA, conforme as seguintes datas e condições:
 - (i) Primeiro vencimento: no dia 15 do mês seguinte ao mês contratual considerado;
 - (ii) Segundo vencimento: no dia 25 do mês seguinte ao mês contratual considerado; e
 - (iii) Terceiro vencimento: no dia 5 do segundo mês seguinte ao mês contratual considerado.



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

ANEXO I
CONDIÇÕES DE SUPRIMENTO PRODUTO II

1.PERÍODO DE SUPRIMENTO	01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025			
2.ENERGIA CONTRATADA	Período			MW Médio
	Início	Término		
		01/02/2025	31/12/2025	
3.PREÇO	Período			R\$/MWh
	Início	Término		
		01/02/2025	31/12/2025	
4. REAJUSTE	Data Base	Índice	1º Reajuste	Periodicidade de
	01/12/2024	IPCA/IBGE	01/02/2025	12 meses
5. FLEXIBILIDADE	Não aplicável (FLAT)			
6. SAZONALIZAÇÃO	20% para + e 20% para -			
7. MODULAÇÃO	FLAT			
8. SUBMERCADO	SUL			
9. FONTE	Convencional			
10. GARANTIA FINANCEIRA	01 (um) mês de faturamento			

DATA DE PAGAMENTO:

- O pagamento mensal devido pela COMPRADORA para a VENDEDORA, observado o disposto no Contrato, será realizado mediante a emissão de um DOCUMENTO DE COBRANÇA, desdobrado em três vencimentos, cada qual equivalente a um terço do valor mensal a ser pago para a VENDEDORA, conforme as seguintes datas e condições:
 - (i) Primeiro vencimento: no dia 15 do mês seguinte ao mês contratual considerado;
 - (ii) Segundo vencimento: no dia 25 do mês seguinte ao mês contratual considerado; e
 - (iii) Terceiro vencimento: no dia 5 do segundo mês seguinte ao mês contratual considerado.



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

ANEXO II
FATURAMENTO E NOTIFICAÇÕES

1. Faturamento:

O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR deverá observar as seguintes condições para o faturamento em cada Mês Contratual, além do disposto na Cláusula Décima Quinta:

Vencimento da fatura:

O pagamento mensal devido pela COMPRADORA ao PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, observado o disposto no Contrato, será realizado mediante a emissão de um DOCUMENTO DE COBRANÇA, nos prazos disciplinados conforme regulamentação vigente da ANEEL desdobrado em três vencimentos, cada qual equivalente a um terço do valor mensal a ser pago ao PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, conforme as seguintes datas e condições:

- (i) Primeiro vencimento: no dia 15 do mês seguinte ao mês contratual considerado;
- (ii) Segundo vencimento: no dia 25 do mês seguinte ao mês contratual considerado; e
- (iii) Terceiro vencimento: no dia 5 do segundo mês seguinte ao mês contratual considerado.

2. Notificações:

As notificações, comunicações e avisos mencionados na Cláusula Trigésima Segunda deverão ser feitas observando-se os seguintes destinatários e endereços, sendo que havendo modificações no endereçamento ou do contato, considerar-se-ão válidas todas as comunicações ou notificações efetuadas para as pessoas abaixo até que se altere, mediante aditivo contrato, os contatos e endereços:

Para o **PROponente Vendedor Vencedor**:

Contato:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Para a **Compradora**:

Contato:	Fabio Darci Kowalski; Anna Clara Campestrini
Endereço:	Rua Frei Ernesto, 131-sala 02, Santa Maria, Benedito Novo/SC, CEP 89125-000
Telefone:	(47) 3385-3101
E-mail:	fabio@grupoceesam.com.br; atendimento@enermerco.com.br



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

PÁGINA DE ASSINATURAS

Por concordarem com todas as condições do Contrato e seus Anexos as Partes celebram o presente Contrato, firmado sob o nº CCVEE XXX/202X, que caso a assinatura do presente instrumento seja feita em formato eletrônico, estará reconhecida a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, neste formato e/ou assinado pelas PARTES por meio de certificados eletrônicos, ainda que certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

_____, ____ de _____ de 2024.

Pela **VENDEDORA**: _____

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Pela **COMPRADORA**: _____

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

ANEXO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO EFIEL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

As partes,

1. _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Município de _____, Estado do _____, CEP _____, neste ato legalmente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente VENDEDORA;
2. _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede em _____, Estado do _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominado simplesmente COMPRADORA;
3. **[BANCO]**, com sede à [Rua] , na [Cidade] , no [Estado], inscrito no CNPJ-MF sob o N° [N° CNPJ-MF] neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente GESTOR, quando referido isoladamente;
4. **[BANCO]**, com sede à [Rua] , na [Cidade] , no [Estado], inscrito no CNPJ/MF sob o N° [N° CNPJ-MF] neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente INTERVENIENTE ANUENTE, quando referido isoladamente;

As partes qualificadas nos números 1 e 2, denominar-se-ão simplesmente por PARTES, quando referidas em conjunto e as partes qualificadas nos números de 3 e 4, denominar-se-ão INTERVENIENTES ANUENTES, quando referidas em conjunto.

CONSIDERANDO QUE,

I. As PARTES assinaram em/...../....., Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado CONTRATO DE ENERGIA, cujo teor o INTERVENIENTE ANUENTE declara conhecer, do qual este Instrumento de Contrato, denominado de “CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO E FIEL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES” é parte integrante e complementar;

II. O CONTRATO DE ENERGIA estabelece que a COMPRADORA deverá constituir uma garantia que a sua livre escolha pode ser na forma de um CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO E FIEL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES, e que a COMPRADORA optou por firmar com a VENDEDORA o presente Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento de Obrigações.

RESOLVEM, celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento de Obrigações, que reger-se-á pelas cláusulas e disposições a seguir descritas.



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

Cláusula PrimeiraDas Definições

Artigo 1º. As denominações relativas a Conta Corrente da VENDEDORA, Contas Correntes Centralizadoras, Conta Corrente Especial, têm o seguinte significado:

- a. GESTOR: Banco escolhido pela COMPRADORA, do conjunto dos INTERVENIENTES ANUENTES, responsável e pelo acionamento do Mecanismo de Garantia.
- b. Conta Corrente da VENDEDORA: conta corrente de titularidade da VENDEDORA, mantida junto ao [Banco], [Agência], sob o nº [], utilizada para recebimento dos créditos oriundos dos pagamentos das faturas mencionadas no CONTRATO DE ENERGIA;
- c. Contas Correntes Centralizadoras: contas correntes de titularidade da COMPRADORA, mantidas junto ao INTERVENIENTE ANUENTE, utilizadas para recebimento dentre outros dos créditos oriundos dos pagamentos das faturas de seus clientes;
- d. Conta Corrente Especial: conta corrente de titularidade da COMPRADORA, mantida junto ao GESTOR, na [Agência], sob o nº [], a ser utilizada para recebimento dos recursos transferidos das Contas Correntes Centralizadoras, na forma prevista na Cláusula Quarta deste Contrato;
- e. Mecanismo de Garantia: o mecanismo previsto na Cláusula Quarta do presente Contrato.

Parágrafo Único: Qualquer outro termo utilizado neste instrumento e não definido nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste artigo, terão o significado definido no CONTRATO DE ENERGIA e, na sua falta, nas Regras de Comercialização e/u nos Procedimentos da CCEE.

Cláusula SegundaDo Objeto

Artigo 2º. O presente Instrumento tem por objetivo estabelecer os termos e condições da Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações do CONTRATO DE ENERGIA.

Cláusula Terceira Da Execução da Garantia

Artigo 3º. A VENDEDORA, notificará à COMPRADORA, para que quite o seu débito, com os respectivos acréscimos moratórios, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente subsequente ao recebimento da notificação.

Artigo 4º. Não havendo por parte da COMPRADORA quitação do débito na data estabelecida no Artigo 3º (terceiro) desta cláusula, a VENDEDORA avisará por escrito ao GESTOR, para acionar o Mecanismo de Garantia.

Cláusula Quarta Do Mecanismo de Garantia



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

Artigo 5º. O GESTOR na data do recebimento do aviso emitido pela VENDEDORA, efetuará o bloqueio de sua Conta Corrente Centralizadora, do seu estabelecimento, observado o prazo previsto no Artigo 3º (terceiro), transferindo para a Conta Corrente Especial os recursos ali disponíveis, até o valor do débito informado no aviso.

Parágrafo Primeiro: Caso na Conta Corrente Centralizadora do GESTOR não haja recursos disponíveis suficientes para a quitação do débito, no momento do bloqueio, caberá ao GESTOR, acionar o INTERVENIENTE ANUENTE, determinando o bloqueio das suas Contas Correntes Centralizadoras, para a transferência imediata dos recursos para a Conta Corrente Especial, até atingir o montante total do débito.

Parágrafo Segundo: O GESTOR acionará o INTERVENIENTE ANUENTE por ordem decrescente do volume de arrecadação.

Parágrafo Terceiro: Caberá a COMPRADORA informar ao GESTOR, a sequência do INTERVENIENTE ANUENTE a ser acionado para o cumprimento do estabelecido no Parágrafo Segundo, e reinformá-lo caso haja qualquer alteração na referida sequência.

Parágrafo Quarto: Na data em que tenham sido transferidos para a Conta Corrente Especial, os recursos suficientes para a quitação do débito da COMPRADORA junto a VENDEDORA, o bloqueio e a transferência de recursos das Contas Correntes Centralizadoras serão suspensos.

Parágrafo Quinto: Caso o GESTOR não receba instruções específicas, por escrito, da VENDEDORA, os recursos da Conta Corrente Especial, serão imediatamente transferidos para a Conta Corrente da VENDEDORA.

Artigo 6º. Durante a vigência deste Instrumento, caso o (nome do GESTOR) deixe de atuar como GESTOR, a INTERVENIENTE ANUENTE de maior arrecadação será o seu sucessor, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato, com prévia anuência da VENDEDORA.

Artigo 7º. Acionada a garantia, os recursos suficientes para a quitação do débito deverão ser providenciados no prazo de até 5 (cinco) dias. Ultrapassado esse prazo, a critério da VENDEDORA, poderá ser exigida a inclusão de novos INTERVENIENTES ANUENTES.

Artigo 8º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 7º (sétimo), fica também certo e ajustado que, durante o prazo de vigência deste Contrato, a COMPRADORA, obriga-se a manter no conjunto de INTERVENIENTES ANUENTES, instituições financeiras responsáveis por no mínimo 110 % (cento e dezpor cento) de recebíveis no valor da média aritmética das duas últimas faturas mencionadas na Cláusula 12 do CONTRATO DE ENERGIA, acrescentado ao conjunto, tantas instituições financeiras quantas forem necessárias para a manutenção desse percentual mínimo.

Cláusula Quinta Do GESTOR

Artigo 9º. O GESTOR atuará, por força e em decorrência deste Contrato e conforme instrumento de mandato anexo (Anexo I), como mandatário especial da COMPRADORA, neste ato constituído, de forma irrevogável e irretroatável para executar o mecanismo de garantia aqui descrito.

Artigo 10º. O GESTOR se obriga a acatar todas as instruções escritas que receber da VENDEDORA, com relação ao Mecanismo de Garantia, isto é, bloqueio e transferência dos recursos existentes nas Contas Correntes Centralizadoras e portanto responderá civil e



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

penalmente por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar a VENDEDORA, em decorrência do descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Único: A VENDEDORA aceita e reconhece que o GESTOR não será responsável pela insuficiência de fundos nas Contas Correntes Centralizadoras, que o impossibilite de operacionalizar o Mecanismo de Garantia, conforme descrito na Cláusula Quarta acima.

Cláusula Sexta Do INTERVENIENTE ANUENTE

Artigo 11º. O INTERVENIENTE ANUENTE, por força e em decorrência deste CONTRATO, após comunicação do GESTOR, executarão imediatamente o bloqueio e transferência dos recursos oriundos dos créditos da COMPRADORA, existentes nas Contas Correntes Centralizadoras, para a Conta Corrente Especial, até a suficiência dos valores informados pelo GESTOR.

Artigo 12º. O INTERVENIENTE ANUENTE se obriga a acatar todas as instruções que receberem do GESTOR, com relação ao Mecanismo de Garantia, e, portanto, responderão civil e penalmente por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar a VENDEDORA, em decorrência do descumprimento de suas obrigações.

Cláusula Sétima Dos Custos

Artigo 13º. Todas as despesas contraídas ou incorridas em razão do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da COMPRADORA.

Cláusula Oitava Controvérsias sobre Valores

Artigo 14º. As partes reconhecem e aceitam que qualquer controvérsia, desacordo ou disputa decorrente de pagamentos previstos no CONTRATO DE ENERGIA, ficará sujeito à solução prevista no Título NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM do CONTRATO DE ENERGIA.

Artigo 15º. A VENDEDORA responderá civil e penalmente por qualquer prejuízo que venha a causara COMPRADORA, em decorrência de falsa emissão de aviso para o acionamento do Mecanismo de Garantia descrito neste Instrumento, ou do utilizado pelo SFI/CETIP.

Cláusula Nona Prazo e Validade

Artigo 16º. O prazo de validade do presente Contrato, entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo por cinco (5) anos, sendo regido e interpretado, em todos os seus aspectos, pelas leis brasileiras.

Cláusula Décima Disposições



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

Gerais

Artigo 17º. A COMPRADORA compromete-se, neste ato, a adotar junto ao GESTOR e ao INTERVENIENTE ANUENTE, imediatas providências, que deverão ser informadas à VENDEDORA, visando a assinatura deste Contrato.

Artigo 18º. O presente CONTRATO somente poderá ser alterado mediante assinatura de correspondente termo aditivo ou retificado pelas PARTES, com a anuência expressa do GESTOR e do INTERVENIENTE ANUENTE.

Parágrafo Único : De comum acordo entre as partes o GESTOR e o INTERVENIENTE ANUENTE poderão ser substituídos a qualquer momento, não podendo a VENDEDORA se opor a esta substituição sem justo e relevante motivo.

Artigo 19º. A renúncia pelas PARTES de reclamação relativa a falta de cumprimento pela outra parte, de quaisquer obrigações previstas neste Contrato (i) não operará ou será interpretada como renúncia a qualquer outro direito ou faculdade, seja ela similar ou de natureza diversa, nem (ii) terá efeito, a menos que, efetuada por escrito e devidamente assinada por um representante da respectiva parte, assim como, a tolerância ou concessão de prazo ou quaisquer outras condições que uma parte fizer à outra não operará como renúncia ao cumprimento da respectiva obrigação, novação ou alteração dos termos e condições aqui acordados.

Artigo 20º. O presente instrumento obriga as PARTES, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores, a qualquer título, e cessionários autorizados.

Artigo 21º. Caso qualquer disposição deste contrato venha a ser, em determinado momento, declarada inválida ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito, devendo as PARTES substituir a disposição inválida ou inexecutável por outra que, tanto quanto possível, atinja a finalidade, os efeitos e os objetivos aqui previstos.

Artigo 22º. Todos os valores previstos no presente contrato, poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo as PARTES, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.

Artigo 23º. As PARTES e o GESTOR reconhecem neste ato que as obrigações decorrentes do presente instrumento comportam execução específica, nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil.

Artigo 24º. Para dirimir qualquer dúvida ou pendência relacionada a este Instrumento, as PARTES elegem o Foro da Comarca da Cidade de Timbó/SC, renunciando a qualquer outro privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente contrato em conjunto como INTERVENIENTE ANUENTE, em “n” (nº suficiente) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____/ __, XXXXXXXXXXXX.



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

[VENDEDORA]

[COMPRADORA]

(Nome do GESTOR)

(Nome do INTERVENIENTE ANUENTE)

Testemunhas

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

Anexo III-A do Contrato de Constituição da Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações

PROCURAÇÃO PÚBLICA

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz a, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de, Estado de, na Rua ..., Cep:, inscrita no CNPJ sob o Nº

....., neste ato representada nos termos de seu estatuto social, como na forma abaixo: **SAIBAM** os a que este instrumento público de procuração bastante virem que aos XXXXX (dias) do mês de xxxxxx do ano de XXXXX nesta cidade de xxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxx, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como **OUTORGANTE** a, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de, Estado de, na Rua ..., Cep, inscrita no CNPJ sob o Nº, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, reconhecido como próprio e que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador o **Banco**, que, como mandatário especial da **OUTORGANTE** deverá movimentar a Conta Corrente Especial que a outorgante possui em sua Agência localizada na Rua, nº, sob o nº, bem como exercitodos os demais atos necessários para cumprir ao disposto no Contrato de Constituição da Garantia de Pagamento de Fiel Cumprimento das Obrigações, assinado em do mês de do ano de A PRESENTE PROCURAÇÃO SOMENTE TERÁ VALIDADE E EFICÁCIA PERANTE TERCEIROS, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 3º DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DE FIEL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES, BEM COMO DO DECURSO DO LAPSO TEMPORAL PREVISTO NO REFERIDO ARTIGO. A outorgante dará por firme evalioso tudo quanto, nesse sentido, praticar seu dito procurador. Assim o disse do que dou fé e me pediu lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo lido, aceitou e assina comigo. Eu,, Escrevente Notarial, digitei e dou fé. Eu,, Tabelião(ã) Designado (a), mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso.

Em fé da
Verdade.
(data)



Cooperativa de Distribuição de Energia
Elétrica Santa Maria - CODESAM
CNPJ nº 11.810.343/0001-38 - IE nº 256.078.637
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 02 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101